



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Contrato nº 011/2023

Este CONTRATO é firmado aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ENTRE

- (i) *Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, CNPJ nº 31.752.645/0001-04, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. Felipe Rigoni Lopes, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, com sua sede principal à Rua Doutor João Carlos de Souza, 107, 11º andar, Barro Vermelho – Vitória/ES - CEP: 29.057-550, doravante denominado "Contratante".*
- (ii) *VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, 38.428.119/0001-32, uma empresa constituída sob as leis de Brasil, neste ato representado pelo Diretor, Antônio Carlos de Souza, RG nº 1.567.233 SSP/ES e CPF Nº 080.914.237-64 e tenha a sua sede principal em Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B, Nova Valverde, Cariacica/ES - CEP.: 29.151-819, doravante denominado "Contratado".*

CONSIDERANDO que o Contratante solicitou propostas para determinados bens, a saber, a aquisição de caminhões baú para compor o Sistema de Resposta à Desastres e de Ajuda Humanitária, no âmbito do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem e aceitou uma proposta do Contratado para o fornecimento desses bens no montante de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), *expressos Real*, doravante denominado "Valor do Contrato".

DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão os mesmos significados a elas atribuídos no Edital de Pregão Eletrônico PE Nº 002/2023 SEAMA 1H16 e nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os documentos que constituem o Contrato entre o Contratante e o Contratado devem ser lidos e interpretados como parte integrante deste instrumento:
 - (a) Termo de Contrato
 - (b) Proposta do Fornecedor (Contratado),



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (c) Dados do Contrato
 - (d) Condições Gerais do Contrato
 - (e) Descrição dos Bens.
3. Este Contrato prevalece sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de divergência ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos devem prevalecer na ordem listada acima.
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta do de Acordo de Empréstimo N° 8353-BR.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo

Pelo Contratante:

Felipe Rigoni Lopes
RG nº MG-20.383.639

Pelo Contratado:

Antônio Carlos de Souza
RG nº 1.567.233 SSP/ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Formulários de Proposta Atualizada

1. Termo de Apresentação de Proposta.



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SEAMA 1H16 - ÁGUAS E PAISAGEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-7Z58Q

A empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.428.119/0001-32, com sede na Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B, Nova Valverde, Consolação-ES, CEP-29.151-819, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 – SSP e do CPF nº. 080.914.237-64, cuja função / cargo é DIRETOR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA COMPOR O SISTEMA DE RESPOSTA À DESASTRES E DE AJUDA HUMANITÁRIA**

LOTE 02						
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Caminhão Baú Grande 1. OBJETIVO 1.1. Este tópico tem por objetivo especificar a compra de um veículo completo (chassi e encarroçamento com baú) Caminhões Baú para compor o Sistema de Resposta à Desastres e de Ajuda Humanitária. 2. DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA 2.1. Para se adequar as condições de emprego na Corporação, a viatura deverá ter as seguintes dimensões: 2.1.1. Comprimento total (máximo): 9.500 mm; 2.1.2. Distância entre-eixos (mínima): 4.600 e (máxima): 4.850 mm; 2.1.3. Ângulo de entrada e saída (mínimo): Deverão ser mantidos os ângulos originários do chassi após a instalação do baú. 3. CHASSI 3.1. Chassi 3.1.1. O chassi deve ser novo, sem uso, com assistência técnica no Estado do Espírito Santo, PBT mínimo de 16.000 Kgf, cor amarela, padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone yellow 012c, ou similar. A assistência técnica deverá ter capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou do concessionário informando que o concessionário ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção do chassi; 3.2. Direção 3.2.1. A direção deve ser do tipo servo assistida. 3.3. Engates de Reboque 3.3.1. Engate traseiro de reboque devendo obedecer às normas vigentes.	MERCEDES-BENZ ATEGO 1726 (4X2) AT 2023/2023 CAMUZI	UNID	03	R\$ 670.000,00	R\$ 2.010.000,00

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819

CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05 09:21:48 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05 08:58:53 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>3.4. Capacidade de Assentos 3.4.1. Capacidade original mínima para 03 tripulantes, duas portas, sendo uma de cada lado. 3.5. Suspensão 3.5.1. Os bicos de lubrificação devem ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassi após o encarroçamento; 3.5.2. Deverão possuir barra estabilizadora e/ou barra de torção. 3.6. Sistema Antitravamento dos Freios 3.6.1. O sistema de freios deve ser dotado de mecanismo antitravamento, do tipo ABS (antiblocking system) em ambos os eixos; 3.6.2. O sistema de freios deve ser pneumático. 3.7. Sistema de Freio Motor 3.7.1. O veículo deve ser dotado de um sistema auxiliar de frenagem, com atuação direta no motor, conhecido como _freio motor_ ou sistema equivalente (mesma funcionalidade), com controles instalados no painel, para auxiliar e tornar mais seguros os procedimentos de frenagem. 3.8. Motor 3.8.1. Controle e gerenciamento de injeção eletrônica de combustível; 3.8.2. Deve atender as normas de emissão vigentes no território Brasileiro (PROCONVE _ CONAMA) à época de sua entrega; 3.8.3. Motor diesel com potência mínima de 220 CV, torque compatível com a carga ao qual a viatura será submetida, turbo diesel (compatível com o tipo de diesel comercializado nos postos do Estado do Espírito Santo), controle de injeção eletrônica de combustível, que atenda as normas brasileiras de emissão de poluentes estabelecidas no PROCONVE; 3.9. Tanque de Combustível 3.9.1. Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 L, original de fábrica; 3.9.2. A entrada para abastecimento deve ter tampa com a inscrição _DIESEL S10_; 3.10. Transmissão 3.10.1. A transmissão deve ser automatizada ou automática. Deverá oferecer opção de montagem de tomada de força (PTO) para acionamento da bomba hidráulico do implemento (Elevador plataforma hidráulica). A caixa de câmbio deverá ser instalada na linha de montagem do fabricante do chassi. 3.11. Rodas e Pneus 3.11.1. No eixo traseiro devem ser montados 04 pneus (rodado duplo); 3.11.2. Deverá ter dois eixos, com capacidade compatível com o PBT da viatura; 3.12. Sistema de Lubrificação 3.12.1. O bocal de abastecimento do óleo lubrificante deve ser localizado de forma a facilitar seu acesso, sem que haja a necessidade de basculamento para acessar o bocal de abastecimento bem como a vareta de</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05
09:21:56 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>nível; 4. SOBRECHASSI 4.1. Deverá ser instalado um sobrechassi (quadro auxiliar), reforçado para o transporte de cargas diversas, sobre as longarinas do chassi que permita a perfeita adequação baú ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta ou vice-versa; 4.2. Deve ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para implemento de baú e elevador com plataforma elevatória no veículo recomendadas pelo fabricante do “chassi”, garantindo assim que seja adequado para absorver movimentos de flexão e torção. 5. DA CABINE 5.1. Cabine dotada de ar condicionado original de fábrica; 5.2. As portas dotadas de vidros e travas elétricas originais de fábrica; 5.3. Película protetora nos vidros laterais de acordo com o percentual permitido na legislação vigente; 5.4. Parasóis em ambos os lados (motorista e passageiro); 5.5. A parte interna da cabine (piso, laterais e teto) deverá ser composta por material de fácil limpeza (teto e laterais); 5.6. Deverá ser dotada de uma saída de ar para realização de limpeza, conectada a uma mangueira espiralada de engate rápido, com pistola, de comprimento que abranja toda a extensão da cabine; 5.7. A cabine deverá ser avançada e totalmente basculante; 5.8. O motor deverá ser facilmente acessível e capaz de ser removido com a inclinação da cabine. 5.9. Informações de velocidade e temperatura no sistema métrico adotado no Brasil; 5.10. A cabine deverá possuir os controles dos equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros; 5.11. Devem ser fornecidos com espelhos retrovisores amplos com espelhos auxiliares convexos. Adicionalmente deverá possuir espelho de meio fio, espelho frontal para manobras, espelho auxiliar convexo do lado direito. 5.12. Assentos: 5.12.1. O assento do motorista deve ser dotado regulagem de altura e encosto. 5.12.2. Os demais assentos poderão ser fixos; 5.12.3. Os assentos originais deverão receber um revestimento extra, em couro ou em corino; 5.12.4. Todos os assentos devem possuir cintos de segurança de no mínimo três pontos. 5.12.5. Deverá vir equipada com tapetes de borracha. 5.13. Sistemas Elétricos 5.13.1. Deverá ser instalado um botão tipo chave geral com a função (liga/desliga) para acionamento do circuito de baterias; 5.14. Outros Requisitos 5.14.1. O módulo para</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32

RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:0809142376
91423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:0809142376
Dados: 2023.12.05 09:22:03 -03'00"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>parametrização do implemento (elevador plataforma elevatória), quando necessário, deverá ser original do veículo. 5.14.2. Deverá vir equipada com Tacógrafo, protetor de cárter e emplacada em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo. 5.14.3. O para-choque traseiro deverá ser escamoteável e com fitas refletivas. 5.14.4. O baú deverá possuir barras de proteção lateral em conformidade com a legislação vigente. 6. SINALIZAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA 6.1. Deverá ser instalada sirene eletrônica, com no mínimo 01 (uma) unidade sonofletora com capacidade de no mínimo 100 (cem) watts e, no mínimo, três tipos de sons independentes. A unidade sonofletora deve ser instalada o mais à frente possível no veículo, voltada para a dianteira, e a uma altura aproximada de um metro do piso, com acionamento individualizado; 6.2. O sistema de controle do sinalizador visual e sonoro deverá ser único, através de amplificador instalado na cabine, com potência compatível com o sistema e sistema de megafone independente; 6.3. Deverá ser instalada sirene para marcha a ré, compatível com a tensão do veículo e com proteção para inversão de polaridade para sinalização sonora em manobras; 6.4. O sinalizador visual deverá ter as seguintes condições mínimas: 6.4.1. Barra sinalizadora, com comprimento mínimo de 1600 mm, dotada de grade de proteção contra impactos em material anticorrosivo; 6.4.2. Barra dotada de base construída em ABS ou similar; 6.4.3. Sistema luminoso composto por, no mínimo, quatro módulos de LEDs, compostos por, no mínimo, 15 LEDs, próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada LED. A CONTRATADA poderá fornecer solução similar de igual ou maior desempenho de sinalização; 6.4.4. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador, micro controlador ou equipamento similar; 6.4.5. Todo o sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo desligar, automática e preventivamente, quando a tensão exceder valores inadequados; 6.4.6. Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) amplificador para acionamento de sirenes, com um sistema de megafone interligado com o sistema sonoro da viatura. 6.4.7. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que</p>				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32

RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:0809142376
91423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:0809142376
Dados: 2023.12.05 09:22:09 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>interfiram na recepção dos transceptores (rádios) dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBMES; 6.4.8. O sistema deverá ser imune a RFI (Interferência de Rádio Frequência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados; 6.4.9. A CONTRATADA poderá ofertar item diverso no sistema de sinalização sonora e luminosa que possua mesma funcionalidade e eficiência do sistema apresentado, ficando a cargo da CONTRATANTE a aprovação. 7. RÁDIO TRANSECTOR 7.1. Instalação de rádio transceptor analógico/digital VHF/FM compatível com o utilizado atualmente pela Corporação e fornecido pelo Corpo de Bombeiros (somente este item fornecido pela CONTRATANTE) que deverá ser ligado através de antena móvel com ganho no mínimo de 5 dbi, com bobina, mola biônica, vareta de aço para VHF na faixa de 136/174, cabo coaxial de 50 ohms de no mínimo 5 metros para cada antena, conector cabo/radio e conector cabo/antena e suportes se necessário. A instalação da antena principal deve seguir as normas brasileiras sobre o assunto, sendo que cada viatura deverá ter a fiação de aterramento e de ligação da antena devidamente embutidas. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da antena cabos e conectores necessários para a instalação do rádio transceptor. 8. SINALIZAÇÃO 8.1. Deverá ser instalado no baú lanternas delimitadoras/posição na dianteira, na traseira e nas laterais, conforme legislação vigente. 9. SISTEMA DE CÂMERA DE VISÃO TRASEIRA 9.1. Deverá haver uma câmera que possibilite uma perfeita visibilidade da traseira (alta resolução) em condições de pouquíssima luminosidade, com monitor instalado no painel que possibilite visão traseira; 9.2. O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré. 10. BAÚ EM ALUMÍNIO 10.1. Descritivo técnico do baú: 10.1.1. A carroceria deverá ser fechada tipo baú em alumínio ondulado ou frisado, 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) portas traseiras, 01 (uma) na lateral direita e 01 (uma) porta lateral esquerda, com abertura total, com varões de travamento externo; 10.1.2. O Baú deverá ser pintado com pintura eletrostática na cor amarela padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone Yellow 012c, ou similar, padrão do chassi; 10.1.3. O baú de alumínio deverá possuir dimensões externas aproximadas de 2,60 metros largura, 2,60 metros</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142376
4
Dados: 2023.12.05
09:22:16 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>altura e comprimento total (mínimo) de 6,80 metros. 10.1.4. Deverá ser revestido internamente com perfis de aço em toda extensão das laterais e do fundo, desde o piso até o teto, com espaçamento aproximado de 0,18 metros entre cada fileira; 10.1.5. Iluminação interna do baú com no mínimo 03 (três) lâmpadas de iluminação do tipo led, acionadas através de interruptor no interior do baú, próximo a porta traseira e portas laterais; 10.1.6. Teto revestido externamente em chapa de alumínio inteiriça lisa; 10.1.7. O baú deverá vir equipado com elevador plataforma hidráulica novo na parte traseira com capacidade mínima de 2000 kgf; 10.1.8. Piso em chapa de aço xadrez com espessura aproximada de 4,75 mm, com estrutura de sustentação em aço galvanizado ou material similar de igual resistência e proteção contra corrosão. 10.1.9. No interior do baú deverão ser instaladas 04 (quatro) prateleiras rebatíveis, sendo 02 (duas) de cada lado respeitando os vãos das portas a uma altura aproximada de 1,25 metros; 10.1.10. As prateleiras deverão ser construídas em aço galvanizado e devidamente estruturado para suportar os esforços aos quais serão submetidas; 10.1.11. As prateleiras terão largura de 0,60 metros e o comprimento a ser definido pela CONTRATANTE, que irá depender da posição das portas laterais; 10.1.12. As prateleiras quando na posição de transporte, ou seja, quando rebatidas, devem ocupar o mínimo possível de espaço, de modo a não atrapalhar o transporte de cargas maiores, onde não se faz necessário o uso das referidas prateleiras. 10.1.13. As prateleiras devem ser dimensionadas para suportar uma carga nominal de trabalho de no mínimo 150 kgf cada uma; 10.1.14. A estrutura do baú deverá ser dimensionada para suportar a carga extra das prateleiras; 11. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, REVESTIMENTOS, PINTURA E ACABAMENTOS DA VIATURA 11.1. Os para-choques poderão ter cores distintas da cor do baú, a serem definidas pelo CONTRATANTE; 11.2. Deverá possuir faixas refletivas para atender normatização do CONTRAN. 12. GRAFISMO 12.1. O veículo deverá ser devidamente identificado e pintado, conforme padrões do CBMES a serem informados no momento da assinatura do contrato com a licitante vencedora; 12.2. Faixa em toda a parte traseira com material refletivo de alta intensidade, prismático, com cor e layout a ser definido pela Corporação. 13. REFERÊNCIAS,</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
91423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Data: 2023.12.05 09:22:22 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>NORMAS E CERTIFICAÇÕES 13.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, sob pena de desclassificação: 13.1.1. Catálogo do chassi. 13.1.2. Catálogos, prospectos ou documentação em português completo do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e peso bruto total (PBT). 13.1.3. Esboço prévio contendo projeto do veículo (compartimentação, vistas laterais, traseira e superior, dimensões, pesos, esquema hidráulico). 13.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica; 14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS / EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS 14.1. O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido, sempre de acordo com as normatizações e exigências contidas nas orientações dos manuais para implementação do fabricante do chassi. 14.2. Todos os controles de luz e elementos de operação, por solicitação do CONTRATANTE, poderão ter sua necessidade de identificação por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente autoadesivo com inscrições em língua portuguesa. Os alocados no painel da cabine também poderão possuir iluminação própria incorporada, para facilitar a identificação e manuseio; 14.3. A CONTRATADA deverá fornecer 6 (seis) cintas de amarração e transporte de carga, com catraca de dimensões aproximadas de 10 metros x 50 milímetros, com capacidade de carga mínima de 03 (três) toneladas, de fita 100% poliéster ou material similar de igual resistência e durabilidade; 14.4. A empresa proponente deverá atender a legislação do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à transformação e/ou encarroçamento, registro/adequação à legislação de trânsito; 14.5. A empresa vencedora poderá subcontratar empresas para o sistema de encarroçamento, onde neste caso poderá ser requisitado documento relacionado à empresa subcontratada. Entretanto, a subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais. 15. GARANTIA 15.1. A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA GERAL, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE mediante preenchimento de Termo de Recebimento Circunstanciado, da seguinte forma: no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens do chassi,</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
1423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05 09:22:29 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>baú e demais implementos. 15.2. Entende-se por GARANTIA GERAL que a proponente se obrigue, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado. 15.3. As revisões por quilometragem ou tempo previstas no manual do fabricante do chassi serão gratuitas, contemplando a substituição de peças e execução dos serviços, durante o período da GARANTIA GERAL. 15.4. Além da garantia geral deverão ser fornecidas GARANTIAS ESPECÍFICAS assim discriminadas: 15.4.1. 03 (três) anos para chassi, inclusive transmissão automatizada ou automática (com revisão de quilometragem total), sendo obrigatória a existência de concessionária no Estado do Espírito Santo para prestação do serviço; 15.4.2. Para os demais materiais e equipamentos acessórios, conforme o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, cujo certificado acompanhará cada viatura; 15.4.3. Fica garantido o fornecimento das peças de reposição e demais componentes necessários ao funcionamento da viatura (chassi, engenhos, cabine, baú, etc.) durante o período da garantia geral, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para a substituição de unidade ou para a correção de eventuais vícios encontrados na viatura ou nos equipamentos no decorrer dos períodos de garantias dos referidos itens ou ainda para o fornecimento de peças de reposição, será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA para as correções necessárias à adequação do objeto, sujeitando-se em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos, à aplicação das penalidades previstas em lei. 15.4.4. O chassi deverá possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo com capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou da concessionária, informando que a concessionária ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção. 16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS 16.1. Catálogo da viatura em</p>				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO  Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
91423764
Data: 2024.12.05 09:22:35 -0300

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>português; 16.2. Layout (desenho) de todas as vistas da viatura (vistas laterais, traseira e superior), com dimensões do veículo, com legendas; 16.3. Cálculo da distribuição de peso nos eixos; 16.4. Cálculo relação peso/potência. 16.5. Projeto e cálculo do Centro de Gravidade 16.6. Curvas de potência e torque do motor; 16.7. Catálogos, prospectos ou documentação em português completa do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e torque do motor, peso bruto total (PBT), comprimento e atendimento ao PROCONVE. 17. ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM DOS CAMINHÕES 17.1. Durante o período de fabricação das carrocerias, haverá a necessidade da realização de inspeções pelo COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE para monitorar o processo de fabricação, conforme as inspeções descritas adiante. A entrega dos veículos será combinada com o treinamento em aspectos construtivos, mecânicos e elétricos em locais indicados pela EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. 17.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar o CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Transporte as etapas de montagem dos veículos, enviando eletronicamente relatórios construtivos e fotografias dos veículos que estão sendo montados. 17.3. As inspeções serão realizadas eletronicamente por fotografias capazes de demonstrar os detalhes da montagem a cada 15 (quinze) dias e por videoconferência, se assim a CONTRATANTE desejar, sempre que solicitado. 18. FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ENTREGA 18.1. Os testes de performance e funcionamento dos caminhões serão realizados na sede da encarroçadora ou em instalações por ele indicadas; 18.2. A aprovação dos caminhões pela equipe de fiscalização considera-se como "Entrega Técnica" da respectiva unidade, mediante Termo de Recebimento Provisório firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante do COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE; 18.3. As viaturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da Entrega Técnica, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo que servirá de base para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento, bem como passando a contar a partir desta data o prazo de garantia</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:080 91423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05 09:22:42 -03'00"

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

<p>contratual; 18.4. Fazem parte da Entrega Técnica a obrigação de ministrar uma palestra com no mínimo as seguintes instruções: 18.4.1. Índice geral; 18.4.2. Descrição das características da viatura; 18.4.3. Instruções completas de operação; 18.4.4. Esquemas elétricos e hidráulicos; 18.4.5. Instruções completas de utilização e manutenção, com as rotinas de testes e os programas de manutenção recomendados; 18.5. Os equipamentos a serem fornecidos durante a transformação e instalação no veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia; 18.6. Todos os valores referentes à mão de obra ou serviços necessários para instalação dos equipamentos deverá estar incluída no valor dos equipamentos instalados; 18.7. Deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); 18.8. Será de responsabilidade da empresa vencedora o transporte para entrega dos veículos. Os veículos deverão ser entregues na sede do DepMaT – Departamento de Manutenção e Transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, nº 93, Bairro Cobilândia, Vila Velha-ES, onde será feito a vistoria final (ENTREGA DEFINITIVA) e o aceite pela comissão de recebimento. 19. PRAZO DE ENTREGA 19.1. O prazo da ENTREGA DEFINITIVA do objeto será de no máximo 210 (duzentos e dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra, emitida pelo Contratante.</p>					
VALOR TOTAL R\$: DOIS MILHÃO E DEZ MIL REAIS					R\$ 2.010.000,00

Valor Total da proposta por extenso: **R\$ 2.010.0000,00 (DOIS MILHÃO E DEZ MIL REAIS).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS, CONFORME EDITAL;
PRAZO DE ENTREGA: 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS, CONFORME EDITAL;
PRAZO DE PAGAMENTO: 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME EDITAL;
GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL;

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

Por necessário, informamos que:

ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:080
91423764

Assinado de forma
digital por
ANTONIO CARLOS
DE
SOUZA:08091423
764
Dados: 2023.12.05
09:22:50 -03'00'

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

- a. O representante legal devidamente habilitado a firmar compromissos em nome de nossa empresa é a pessoa do Senhor (a) ANTONIO CARLOS DE SOUZA, portador (a) da cédula de identidade nº1567233 SSP/ES e do CPF-MF nº 080.914.237-64, com endereço Rua Andre do Espírito Santo, nº 1195, ap 301, Santana Cariacica/ES, telefone (s) 027-996517599 e e-mail antonio@vcscomercio.com.br
- b. Nosso domicílio bancário é BANESTES-021, 100, 3342482-1 (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente).
- c. O endereço eletrônico por meio do qual serão reconhecidas como válidas todas e quaisquer comunicações e/ou notificações feitas no curso deste processo é licitavcs@gmail.com , licita@vcscomercio.com.br , administrativo@vcscomercio.com.br

indicamos abaixo a empresa autorizada pelo fabricante a prestar a assistência técnica dos veículos durante a vigência da garantia.

VITÓRIA DIESEL	Tipo	Produto
Rod. Governador Mário Covas, 13.130 KM	Vendas	Caminhões
294 - Vila Independência	Serviços	Ônibus
CARIACICA - ES - 29148-640	Peças	
Fone: (027) 2125-3400	Centro	
Fax: (027) 2125-3406	Especializado	
vitoriadiesel@vitoriadiesel.com.br	Extrapesados	
http://www.vitoriadiesel.com.br	Center Bus	

FONTE: <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/concessionarias/?state=ES&>

Cariacica/ES, 21 de novembro de 2023

ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
423764
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.12.05 09:22:58 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
PROPRIETÁRIO – RG: 1567233 SSP/ES – CPF: 080.914.237-64
VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32

38.428.119/0001-32
I.E.: 083.690.19-0
VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B
Nova Valverde - CEP: 29151-819
Cariacica - ES

VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32
RUA ANTONIO ROSETTI, Nº 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE,
CARIACICA/ES CEP: 29.151-819
CONTATO: 27-2888-0125 / E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Condições Gerais do Contrato (CGC)

Índice

1. Definições.....	27
2. Documentos do Contrato.....	27
3. Fraude e Corrupção.....	28
4. Idioma.....	29
5. Consórcio ou Associação.....	29
6. Elegibilidade.....	29
7. Avisos.....	30
8. Legislação Aplicável	30
9. Soluções de Controvérsias.....	30
10. Inspeções e Auditorias do Banco.....	30
11. Escopo de Fornecimento.....	30
12. Entrega e Documentos.....	30
13. Responsabilidades do Fornecedor.....	30
14. Valor do Contrato.....	30
15. Condições de Pagamento.....	30
16. Impostos e Encargos.....	31
17. Garantia de Execução.....	31
18. Direitos Autorais.....	32
19. Confidencialidade.....	32
20. Subcontratação.....	32
21. Especificações e Normas.....	33
22. Embalagens e Documentos.....	33
23. Seguro.....	33
24. Transporte.....	33
25. Inspeções e Testes.....	34
26. Indenização por Perdas e Danos.....	34
27. Garantia.....	35
28. Indenização de Patente.....	36
29. Limitação de Responsabilidade.....	36



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

30. Alteração de Leis e Regulamentos.....	36
31. Alteração Contratual.....	37
32. Prorrogações de Prazo.....	37
33. Rescisão.....	38
34. Dos Acréscimos ou Supressões.....	38
35. Das Obrigações das Partes.....	38
36. Das Condições de Recebimento.....	38
37. Reajuste.....	38



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Condições Gerais do Contrato

1. Definições

1.1 As seguintes palavras e expressões serão definidas:

- (a) **“Banco”** significa Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (b) **“Contrato”** significa o Contrato celebrado entre o Contratante e o Contratado, junto com os respectivos documentos do Contrato, incluindo todos os anexos e apêndices.
- (c) **“Documentos do Contrato”** significam os documentos referentes ao Contrato, incluindo eventuais alterações.
- (d) **“Valor do Contrato”** significa o preço a pagar ao fornecedor, conforme especificado no contrato, de forma que aditamentos, adaptações ou deduções, devem ser feitos nos termos do Contrato.
- (e) **“Dia”** significa dia de calendário.
- (f) **“Conclusão”** significa o cumprimento dos serviços relacionados pelo fornecedor, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato.
- (g) **“CGC”** significa as Condições Gerais do Contrato.
- (h) **“Bens”** significam todas as mercadorias, matérias-primas, máquinas e equipamentos, e/ou outros materiais que o fornecedor é obrigado a fornecer ao Contratante no âmbito do Contrato.
- (i) **“Serviços Correlatos”** significa os serviços relacionados com o fornecimento de mercadorias, tais como seguros, instalações, treinamento, manutenção inicial e outras obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato.
- (j) **“DC”** significa Dados do Contrato.
- (k) **“O local do projeto”** se for o caso, significa o local mencionado nos **DC**.
- (l) **“Contratante”** é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato e indicado nos **DC**.
- (m) **“Contratado”** é o Licitante Vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato e indicado nos **DC**.

2. Documentos do Contrato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.1 Observada a ordem de precedência estabelecida no Contrato, todos os documentos que compõem o contrato (e todas as partes) são correlatos, complementares e mutuamente explicativos. Assim, o Contrato deve ser entendido como um todo.

3. Fraude e Corrupção

3.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como as disposições da Cláusula 33, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) **“práticas de corrupção”**¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) **“prática fraudulenta”**² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”**³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) **“prática coercitiva”**⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva” é**

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em

¹ "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁴ Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

questão;

- (c) Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

3.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

4. Idioma

4.1 O Contrato, bem como toda correspondência e documentos relativos ao Contrato trocados entre o Contratado e o Contratante, deverá ser escrito no idioma especificado nos **DC**, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Consórcio ou Associação

5.1 Se o Contratado for um consórcio ou associação, todas as partes serão solidariamente responsáveis em relação ao Contratado para o cumprimento das disposições do contrato e designará uma parte para atuar como um representante com autoridade para assumir obrigações em nome do consórcio ou associação. A composição ou constituição do consórcio ou associação não pode ser alterada sem o prévio consentimento do Contratante.

6. Elegibilidade

6.1 Contratado e seus Subcontratados devem ter a nacionalidade de um país elegível pelo BIRD. Um Contratado ou subcontratado deve ser considerado como tendo a nacionalidade de um país, se for um cidadão constituído, reconhecido ou registrado, em conformidade com as disposições legais desse país.

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.2 Todos os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos no âmbito do Contrato e financiados pelo Banco devem ter sua origem em países elegíveis. Para os fins desta Cláusula, "origem" refere-se ao país onde as mercadorias foram produzidas, extraídas, cultivadas, fabricadas ou transformadas, mediante beneficiamento, montagem, ou outro processo de resultado reconhecido pelo Contratante ou pelo Banco, que não difere substancialmente as características básicas de seus componentes.

7. Avisos

7.1 Qualquer aviso dado por uma parte à outra, nos termos do Contrato serão feitas por escrito para o endereço especificado nos **DC**. O termo "por escrito" significa comunicação por escrito com aviso de recebimento.

7.2 Um aviso será eficaz quando entregue na data de vigência da notificação.

8. Legislação Aplicável

8.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do País do Contratante, salvo disposição em contrário nos **DC**.

9. Solução de Controvérsias

9.1 Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Legislação Vigente do País do Contratante e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca especificada nos **DC**.

Contudo, qualquer referência à arbitragem aqui expressa:

- (a) as partes deverão continuar a cumprir as respectivas obrigações nos termos do Contrato, a menos que acordem de outra forma, e;
- (b) a Contratante pagará quaisquer quantias devidas ao Licitante.

10. Inspeções e Auditorias Realizadas pelo Banco.

10.1 Contratado deverá permitir ao Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco a inspeção de escritórios do Contratado e/ou as contas e registros do Contratado e seus sub-contratados relativos à execução do contrato, bem como ao processo de ter as contas e registros auditadas por auditores nomeados pelo Banco, conforme solicitação. O mérito do fornecedor para tal ação é estabelecido na Cláusula 3 (bb), que designa, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício da fiscalização do Banco e dos direitos de auditoria previstos na cláusula 10 constitui-se em prática obstrutiva, sujeito à rescisão do Contrato (bem como a determinação de inelegibilidade, nos termos das orientações de Aquisições).

11. Escopo do Fornecimento

11.1 Os Bens e Serviços Correlatos a serem fornecidos serão os especificados na Descrição dos Bens e Serviços Correlatos especificados.

12. Entrega de Bens, Serviços e Documentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 12.1 A entrega dos Bens e Serviços Correlatos deve estar em conformidade com os prazos previstos no Cronograma de Entrega especificado na Descrição de Bens e Serviços Correlatos.
- 12.2 Os Bens e/ou Serviços Correlatos deste Contrato deverão ser entregues no(s) local(is) e/ou Destino(s) Final(is) especificados nos **DC**.
- 13. Responsabilidades do Contrato**
- 13.1 O Contratado deverá oferecer todos os Bens e Serviços Correlatos incluídos na Descrição de Bens e Serviços Correlatos, em conformidade com a Cláusula 11 das **CGC**, o Cronograma de Entrega e com a Cláusula 12 – **CGC**.
- 14. Valor do Contrato**
- 14.1 Os preços cobrados pelo Contratado, dos Bens oferecidos e os serviços complementares executados no âmbito do Contrato não deverão variar em relação aos preços cotados pelo Contratado em sua proposta, com a exceção de quaisquer reajustes de preços autorizados nos **DC**.
- 15. Condições de Pagamento**
- 15.1 O Preço do Contrato, incluindo qualquer adiantamento de pagamento, se for o caso, será pago conforme especificado nos **DC**.
- 15.2 O pagamento será efetuado ao Contratado mediante a entrega/execução dos bens/serviços, acompanhados das faturas descrevendo, conforme o caso, os bens entregues e Serviços complementares executados, e os documentos apresentados conforme Cláusula 12 da **CGC**, bem como mediante o cumprimento de todas as outras obrigações previstas no Contrato.
- 15.3 O pagamento deverá ocorrer no prazo estipulado nos **DC**.
- 15.4 As moedas em que os pagamentos devem ser feitos ao Contratado nos termos deste Contrato serão aquelas em que os preços da proposta foram expressos.
- 15.5 No caso do Contratante não efetuar o pagamento ao Contratado até a data do vencimento ou dentro do período estabelecido nos **DC**, o Contratante deve pagar ao Contratado juros sobre o montante do pagamento em atraso, conforme taxa definida nos **DC**, para o respectivo período de atraso até que o pagamento seja feito em sua totalidade, seja antes ou depois de sentença ou de concessão de arbitragem.
- 16. Impostos e Encargos**
- 16.1 Aos produtos fabricados fora do País do Contratante, o Contratado será inteiramente responsável por todos os impostos, incluindo imposto de selo, taxas de licença e outras imposições incidentes fora do país do Contratante.
- 16.2 Para os bens fabricados no país do Contratante, o Contratado será inteiramente responsável por todos os impostos, direitos aduaneiros, taxas de licenciamento etc., incorridos até a entrega dos bens contratados ao Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17. Garantia de Execução

- 17.1 Dentro do prazo estipulado nos **DC**, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante estipulado nos **DC**.
- 17.2 O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao Contratante em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo Contratado de suas obrigações contratuais.
- 17.3 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato, estando denominada na moeda em que o valor do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo Contratante, em uma das seguintes modalidades:
- a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo Contratante;
 - b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo Contratante.
- 17.4 A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Contratante ao Contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, exceto se definido de outra forma nos **DC**.
- 17.5 Dentro do prazo estipulado nos **DC**, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante estipulado nos **DC**.

18. Direitos Autorais

- 18.1 Os direitos autorais de todos os documentos, desenhos e outros materiais que contenham dados e informações fornecidas ao Contratante pelo Contratado, devem ser assumidas pelo Contratado ou, se forem fornecidas ao Contratante através do Contratado por terceiros, incluindo materiais, o autor de tais materiais continua a ser exercidos pelos terceiros.
- 18.2 O Contratado, desde já, reconhece que todos os direitos autorais de documentos ou outros materiais que possuam dados e informações fornecidas ao Contratante passam a pertencer indefinidamente ao Contratante.

19. Da Confidencialidade

- 19.1 O Contratante e o Contratado deverão manter a confidencialidade e não poderão, sem o consentimento escrito da outra parte do presente Contrato, divulgar a terceiros, quaisquer documentos, dados ou outras informações prestadas diretamente ou indiretamente, pelas partes do contrato, quer essa informação tenha sido fornecida antes, durante ou após a conclusão ou rescisão do contrato. Não obstante o acima, o Contratado pode entregar a seus Subcontratados tais documentos, dados e outras informações que receber do Contratante, na medida exigida para o subcontratante para realizar seu trabalho no âmbito do contrato, hipótese em que o Contratado deverá obter do subcontratado o compromisso de confidencialidade semelhante à imposta ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Contratante em **CGC** Cláusula 19.

- 19.2 O Contratante não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratado para fins alheios ao Contrato. Do mesmo modo, o Contratado não deverá utilizar tais documentos, dados e outras informações recebidas do Contratante para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato.
- 19.3 As obrigações das partes previstas nas Sub-Cláusulas 19.1 e 19.2 das **CGC** acima, não se aplicam às informações que:
- (a) o Contratante ou Contratado necessite compartilhar com o Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato;
 - (b) quando entrar no domínio público, sem culpa das partes;
 - (c) por pertencer à parte, no momento da divulgação e que não foi previamente obtida, direta ou indiretamente pela outra parte, ou
 - (d) tornar-se legalmente disponível para a parte ou para um terceiro que não tem nenhuma obrigação de confidencialidade.
- 19.4 O disposto acima, na Cláusula 19 das **CGC**, não modificará de maneira algum qualquer compromisso de confidencialidade assumidos por qualquer uma das partes antes da data de assinatura do contrato em relação à sua execução ou a qualquer parte dele.
- 19.5 As disposições da Cláusula 19 das **CGC** permanecerão válidas após a conclusão ou encerramento, por qualquer motivo, do Contrato.
- 20. Subcontratação**
- 20.1 Caso a subcontratação esteja permitida nos **DC**, o Contratado deverá notificar o Contratante por escrito de todos os subcontratos celebrados no âmbito do Contrato quando não especificadas na licitação. Essa notificação, na proposta original ou posterior não eximirá o Contratado de suas obrigações, deveres, responsabilidades ou obrigações nos termos do Contrato.
- 20.2 Subcontratos devem cumprir as disposições das **CGC** Cláusulas 3 e 6.
- 20.3 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.
- 21. Especificações e Normas**
- 21.1 Especificações Técnicas:
- (a) Os Bens e Serviços Correlatos prestados nos termos deste Contrato deverão obedecer às especificações e normas técnicas mencionadas na Seção IV - Descrição dos Bens e Serviços Correlatos – Cláusula 2 (e) do Termo de Contrato e, quando não houver norma aplicável mencionada, o padrão deve ser equivalente ou superior às normas oficiais, cuja aplicação é apropriada para o país dos bens de origem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (b) As referências a serem feitas no Contrato, de códigos e normas em conformidade com o que será executado, a edição ou a versão revisada desses códigos e normas devem ser especificados na Descrição de Bens e Serviços Correlatos. Durante a execução do contrato, qualquer alteração em qualquer desses códigos e normas devem ser aplicados somente após a aprovação por parte do Contratante e será tratado em conformidade com a Cláusula 31 das **CGC**.

22. Embalagem e Documentos

22.1 O Contratado deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos Dados do Contrato. A embalagem deverá resistir a manuseio, ainda que sob condições severas, à exposição a extremas temperaturas, maresia e chuva durante seu transporte e armazenagem ao relento. O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração à distância até o Destino Final e a ausência de facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.

22.2 A embalagem, identificação e documentação dentro e fora dos volumes deverão cumprir rigorosamente as exigências estipuladas no Contrato, inclusive com quaisquer instruções adicionais, se houver especificado nos **DC**, e em todas as outras instruções expedidas pelo Contratante.

23. Seguro

23.1 Salvo disposição em contrário nos **DC**, os bens fornecidos no âmbito do contrato devem ser totalmente segurados, em valores expressos em moeda livremente conversível de um país elegível, englobando as perdas ou danos ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, ou na forma especificada nos **DC**.

24. Transporte

24.1 Salvo disposição em contrário nos **DC**, a responsabilidade de transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados direta ou indiretamente na execução do Contrato, correrão por conta da Contratada.

24.2 Salvo disposição em contrário nos **DC**, o transporte dos Bens até o(s) local(is) projeto e/ou destino(s) final(is), especificado(s) na subcláusula 12.2 dessas CGC, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo Contratado.

25. Inspeções e Testes

25.1 Salvo disposição em contrário nos **DC**, a responsabilidade de inspeções e testes, correrá por conta da Contratada.

25.2 Salvo disposição em contrário nos **DC**, inspeções e testes, deverão ser providenciados e pagos pelo Contratado.

25.3 O Contratante e/ou seu representante designado terá o direito de participar das inspeções e/ou testes referidos na Subcláusula 25.1 das CGC. Nesse caso, o Contratante arcará



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

com todas as despesas relativas à sua participação ou de seu representante, incluindo, mas não se limitando a, despesas de passagens e hospedagem.

- 25.4 Sempre que o Contratado estiver pronto para realizar qualquer inspeção e/ou teste, ele deverá notificar o Contratado, de forma e em tempo razoáveis, sobre o local, dia e horário de realização das inspeções e/ou testes. Sempre que for necessário, caberá ao Contratado a obtenção de qualquer permissão ou consentimento de terceiros ou do fabricante para que o Contrato possa participar das inspeções e/ou testes.
- 25.5 O Contratante poderá exigir que o Contratado realize qualquer inspeção e/ou teste não previstos em Contrato, mas considerados necessários para verificar se as características e desempenho dos Bens cumprem as especificações técnicas e padrões estabelecidos no Contrato. Nesse caso, os custos e as despesas razoáveis incorridos pelo Contratado para realizar tais inspeções e/ou testes deverão ser adicionados ao Preço do Contrato. Adicionalmente, se tais inspeções e/ou testes impedirem o progresso da fabricação e/ou o desempenho do Contratado para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, uma devida tolerância será concedida com relação a prazos de entrega ou de conclusão e a outras obrigações contratuais se afetadas.
- 25.6 O Contratado apresentará ao Contratante o relatório dos resultados de tais inspeções e/ou testes.
- 25.7 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer Bens que não tenham sido aprovados em qualquer das inspeções e/ou testes, ou não estejam em conformidade com as especificações. O Contratado deverá retificar ou substituir os Bens rejeitados ou suas partes rejeitadas, ou fazer as modificações necessárias para o cumprimento das especificações sem custos para o Contratante, bem como deverá, após dar a notificação conforme a Subcláusula 25.4 das CGC, repetir as inspeções e/ou testes sem custos para o Contratante.
- 25.8 O Contratado concorda que nem a realização das inspeções e/ou testes nos Bens ou em partes deles; nem a participação do Contratante ou de seu representante designado; nem a emissão do relatório estabelecido na Subcláusula 25.6 das CGC; liberará o Contratado de quaisquer garantias ou outras obrigações acordadas no Contrato.

26. Penalidades e Multas Aplicáveis

- 26.1 Se o Contratado não entregar qualquer um ou todos os Bens até a data de entrega ou não executar os serviços relacionados, no prazo estabelecido no contrato, o Contratante pode, sem prejuízo de todos os seus recursos e soluções no âmbito do Contrato, deduzir do Preço do Contrato, como uma indenização, uma quantia equivalente à percentagem referida nos **DC** do preço de entrega dos bens ou serviços não executados no prazo, para cada semana ou fração de atraso, até à entrega efetiva ou execução, até um máximo de dedução da percentagem referida nos **DC**. Uma vez que o máximo é atingido, o Contratante poderá rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 33 das **CGC**.

27. Garantias dos Bens e Serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 27.1 O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato.
- 27.2 Sujeito à Subcláusula 21.1 (b), o Contratado garante ainda que as mercadorias são isentas de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.
- 27.3 Salvo disposição em contrário nos **DC**, essa garantia será válida por 12 (doze) meses após os bens, ou qualquer parte deles, conforme o caso terem sido entregues e aceitos no destino final indicados na subcláusula 12.2 dessas CGC, ou por período determinado nos **DC**, após a data de embarque do porto ou local do carregamento no país de origem, valendo o período que terminar mais cedo.
- 27.4 O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.
- 27.5 Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso, no período estipulado pela Contratante.
- 27.6 No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de dias determinados pela Contratante, contados da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato.
- 27.7 Salvo disposição em contrário nos **DC**, todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 1 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa do Contratado⁶.
- 27.8 Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças em mais de 10% (dez por cento) dos Bens fornecidos, o Contratante poderá determinar:
- a) que o Contratado providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os Bens encomendados; ou
 - b) que o total dos Bens fornecidos seja integralmente substituído por Bens em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação do Contratado; ou
 - c) a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

⁶ A partir desse ponto o texto desta Cláusula é facultativo, devendo ser adaptado ou eliminado, segundo o objeto da licitação. Indicar possíveis alterações, caso existentes, nos Dados do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

28. Indenização de Patente

28.1 O Contratado está sujeito ao cumprimento da Subcláusula 28.2, indenizando e defendendo a Contratante e seus funcionários e agentes, contra todas e quaisquer ações judiciais ou processos administrativos, reclamações, demandas, perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios e outras despesas, que o Contratante possa sofrer como resultado de qualquer violação ou alegada violação de uma patente, de modelo de utilidade, desenhos e modelos registrados, marcas, direitos autorais ou outra propriedade intelectual direito registrado ou não existente na data do contrato por motivo de:

- (a) instalação de mercadorias pelo fornecedor ou a utilização de mercadorias no país onde o objeto do Contrato está localizado, e;
- (b) venda, no país, de qualquer produto originado dos bens fornecidos.
Essa indenização não abrange qualquer uso do Produto ou qualquer parte dele, exceto para os fins indicados, ou razoavelmente interpretado no contrato, nem qualquer violação resultante do uso do Produto ou qualquer parte dele, ou de qualquer produto resultante em associação ou em combinação com quaisquer outros equipamentos, plantas, ou materiais não fornecidos pelo Contratado, nos termos do Contrato.

28.2 Se algum processo for instaurado ou qualquer reclamação for feita contra o Contratante decorrente das matérias referidas na Subcláusula 28.1, o Contratante deverá informar prontamente o Contratado, por escrito, assim como o Contratado poderá, sob expensas próprias e no Nome do Contratante conduzir esse processo ou reclamação e quaisquer negociações para a resolução de qualquer litígio ou reclamação.

28.3 Se o Contratado não notificar o Contratante, no prazo estipulado nos **DC**, que após o recebimento da referida notificação ele pretende conduzir qualquer processo ou reclamação, o Contratante ficará livre para realizar a condução em seu próprio nome.

28.4 O Contratante deverá, a pedido do Contratado, prestar toda assistência disponível para o Contratado na condução desse processo ou reclamação, e será reembolsado pelo Contratado para todas as despesas incorridas ao fazê-lo.

29. Limitação de Responsabilidade

29.1 Salvo em casos de negligência criminososa ou dolo:

- (a) o Contratado não terá responsabilidade perante o Contratante, seja por contrato, ato ilícito, ou por qualquer perda indireta ou consequente, ou danos, perda de uso, perda de produção, ou perda de lucros, ou despesas com juros, desde que essa exclusão não seja aplicável a qualquer obrigação do Contratado de pagar uma indenização ao Contratante e;
- (b) a responsabilidade total do Contratado ao adquirente, quer no âmbito do Contrato, em ato ilícito ou de outra forma, não deve exceder o preço total do contrato, desde que essa limitação não seja aplicada ao custo de reparação ou substituição de equipamentos defeituosos, ou para qualquer obrigação do Contratado de indenizar o Contratante em relação à violação de patente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

30. Alteração de Leis e Regulamentos

30.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, se após a data de 28 (vinte e oito) dias antes da data de apresentação da proposta, qualquer lei, regulamento, portaria, ordem estatutária ou com força de lei for promulgada, ab-rogada, revogada ou alterada no lugar do País do Contratante, onde se localiza o Projeto (que será considerado para incluir qualquer mudança na interpretação ou aplicação, pelas autoridades competentes) que, posteriormente, altere a data de entrega e/ou o Preço do Contrato, então conseqüentemente, a data de entrega e/ou Preço do Contrato deverá ser correspondentemente aumentada ou diminuída, na medida em que o Contratado tenha sido afetado no desempenho de qualquer das suas obrigações contratuais. Não obstante, esse custo adicional ou redução, não deve ser pago separadamente ou creditado se o mesmo já foi contabilizado nas disposições de ajuste de preço de acordo com Cláusula 14 das **CGC**.

31. Alteração Contratual

31.1 Quando não explicitado nos **DC**, o Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante notificação para o Contratado, nos termos da Cláusula 7 das **CGC**, fazer as mudanças dentro do escopo geral do Contrato através de um ou mais dos seguintes procedimentos:

- (a) Desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos no âmbito do contrato necessitam ser fabricados especificamente para o Contratante;
- (b) o método de embarque ou de embalagem;
- (c) o local de entrega, e
- (d) os Serviços Correlatos a serem executados pelo Contratante.

31.2 Se essas alterações causarem aumento ou diminuição do custo, ou do tempo necessário para a execução do Contrato pelo Contratado ou de quaisquer disposições nos termos do Contrato, um ajuste equitativo deverá ser feito no preço do contrato ou no prazo da entrega/conclusão do cronograma, ou ambos, e o Contrato deverá ser alterado. Qualquer reclamação do Contratado para o Contratante sobre os ajustes previstos nesta cláusula deverá ser feita dentro de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de recebimento do Contratado da ordem de modificação emitida pelo Contratante.

31.3 Sem Prejuízo do exposto, todas as variações ou modificações dos termos do contrato devem ser feitas através de aditamento escrito firmado pelas partes, conforme a legislação vigente.

32. Prorrogações de Prazo

32.1 Se em qualquer momento durante a execução do contrato, o Contratado ou seus subcontratados encontrarem condições que impeçam a entrega dos bens ou da conclusão dos Serviços Correlatos dentro dos prazos, nos termos da Cláusula 13 das **CGC**, o Contratado deverá notificar prontamente o Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração, e suas causas. Tão logo receba a notificação do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério prorrogar o prazo estabelecido para execução. Neste caso, a prorrogação deverá ser ratificada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

pelas partes, com alteração do contrato.

33. Rescisão

33.1 Se não previsto nos **DC** e dentro da legislação aplicável, serão motivos de Rescisão Contratual:

Rescisão por:

- (a) Sem prejuízo de qualquer outra medida cabível por inadimplência e causa contratual, o Contratante poderá rescindir este contrato no todo ou em parte, mediante notificação, por escrito, ao fornecedor:
 - (i) se o Contratado não entregar qualquer um dos Bens dentro do prazo especificado no Contrato, ou em qualquer prorrogação concedida pelo Contratante nos termos da Cláusula 32 das **CGC**;
 - (ii) se o Contratado não cumprir qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato, ou
 - (iii) se o Contratado, após julgamento pelo Contratante praticou fraude e/ou corrupção na licitação ou na execução do Contrato, conforme definido na Cláusula 3 das **CGC**.
- (b) No caso de o Contratante rescindir o contrato, no todo ou em parte, nos termos da Cláusula 33.1 (a) das **CGC**, o Contratante poderá adquirir, nos termos e na forma que julgar conveniente, Bens ou Serviços Correlatos àqueles não entregues e o fornecedor arcará com os custos adicionais. No entanto, o Contratado poderá continuar a execução da parte Contratual não rescindida.

33.2 Rescisão por Insolvência.

- (a) O Contratante poderá, a qualquer momento rescindir o Contrato, mediante notificação por escrito, ao Fornecedor, se este vier a falir ou tornar-se de qualquer outra forma insolvente. Nesse caso, a rescisão será sem compensação ao Fornecedor, ressaltando que tal rescisão não irá afetar ou prejudicar nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao Contratante.

33.3 Rescisão por Conveniência.

- (a) O Contratante, mediante notificação enviada ao fornecedor, poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, em qualquer momento para a sua conveniência. A notificação de rescisão deverá especificar que a rescisão é efetuada por conveniência do Contratante, e a extensão do trabalho contratual do fornecedor é rescindida e a data a partir da qual tal rescisão tornar-se-á efetiva.
- (b) Os bens que estiverem completos e prontos para embarque dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento, pelo Contratante, da notificação de rescisão, serão aceitos pelo Contratante nos termos e preços contratuais. Para os bens restantes, o Contratante poderá optar:
 - (i) adquirir a parte completada e entregue, nos termos e preços contratuais; e/ou
 - (ii) cancelar o remanescente e pagar o Contratante uma quantia acordada, para os Bens, Serviços Correlatos parcialmente completadas e para materiais e peças previamente adquiridos pelo Fornecedor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

34. Dos Acréscimos ou Supressões

- 34.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 34.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas partes.

35. Das Obrigações das Partes

- 35.1 As obrigações das partes estão previstas e descritas nos **DC**.

36. Das condições de recebimento

- 36.1 O recebimento dos Bens e Serviços Correlatos estão descritos e previstos nos **DC**.

37. Reajuste

- 37.1 O reajuste de preços, quando aplicável, ocorrerá nos moldes descritos nos **DC**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Dados do Contrato (DC)

A seguinte folha de Dados do Contrato (DC) é complementar e/ou alterada de acordo com as Condições Gerais do Contrato (CGC). Sempre que há um conflito, as disposições aqui contidas prevalecerão sobre as das CGC.

Dados do Contrato (DC)								
1.1 (h)	Os bens a serem fornecidos no âmbito deste Contrato são: <p style="text-align: center;">LOTE 02:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><thead><tr><th style="text-align: center;">ITEM</th><th style="text-align: center;">DESCRIÇÃO</th><th style="text-align: center;">QUANTIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td style="text-align: center;">01</td><td>Veículo do tipo Caminhão Baú Grande</td><td style="text-align: center;">03</td></tr></tbody></table> A Especificação técnica completa encontra-se na Seção VIII do Edital.		ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	01	Veículo do tipo Caminhão Baú Grande	03
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE						
01	Veículo do tipo Caminhão Baú Grande	03						
1.1 (l)	O Contratante é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA O Executor é a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo – CEPDEC							
1.1(m)	O Contratado é: <i>VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA</i>							
3.	O Contratado, desde já, declara ter conhecimento da Cláusula 3 e suas subcláusulas que tratam de Fraude e Corrupção.							
4.1	O idioma que regerá este Contrato será o Português .							
5.1	Não se aplica.							
7.	Avisos: Qualquer aviso feito pelas partes deverá ser “por escrito” e encaminhado, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços: Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Atenção: Robson Monteiro dos Santos Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA Atenção: Robson Monteiro dos Santos Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107 - Barro Vermelho Vitória - ES							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	<p>CEP: 29.057-530 Telefone (27) 99849-7964 E-mail: robson.monteiro@seama.es.gov.br</p> <p>Contratado: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA Atenção: Antônio Carlos de Souza</p> <p>Endereço: Rua Antônio Rosetti, nº 01, galpão B, Nova Valverde, Cariacica/ES - CEP.: 29.151-819 Telefone: (27) 2888-0125 E-mail: licitavcs@gmail.com</p>
8.	A legislação aplicável.
9.2	Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Vitória.
11.	A descrição completa dos Bens e Serviços Correlatos são os especificados na Seção VIII deste Edital.
12.1	Será de responsabilidade da empresa vencedora o transporte para entrega do veículo.
12.2	<p>Os veículos deverão ser entregues com agendamento prévio com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, no telefone (27) 3194-3696.</p> <p>A entrega será na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, nº 93, bairro Cobilândia, Vila Velha-ES, onde será feito a vistoria final (ENTREGA DEFINITIVA) e o aceite da comissão de recebimento.</p>
13.1	<p>Será de responsabilidade da Contratada:</p> <p>Fornecer o bem em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste CONTRATO e seus anexos.</p> <p>Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da CEPDEC.</p> <p>Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.</p> <p>Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste CONTRATO, respondendo pela qualidade dos mesmos e o</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	<p>cumprimento dos prazos.</p> <p>Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.</p> <p>Entregar os bens no local indicado, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.</p> <p>Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.</p> <p>Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.</p> <p>A CONTRATADA obriga-se, ainda a:</p> <ul style="list-style-type: none">- O trabalho final de encarroçamento deverá atender, no aspecto de apresentação visual, o layout padrão fornecido pela CONTRATANTE.- A empresa vencedora do certame deverá realizar em até 15 (quinze) dias após adjudicado(s) o(s) lote(s) antes do início das construções, reunião técnica na sede do CBMES, visando esclarecer quaisquer dúvidas referentes ao encarroçamento. No momento da reunião a empresa deverá apresentar layout completo para avaliação e aprovação da CONTRATANTE.- A CONTRATANTE se reserva ao direito de qualquer mudança na especificação decorrentes de incompatibilidade de projeto e/ou sistema, desde que não cause ônus a CONTRATADA.
14.1	<p>A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos bens e dos serviços realizados no valor total de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais)</p> <p>Os preços são fixos e irrevogáveis.</p>
15.1	<p>O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE através de depósito bancário a vista, no prazo de 30 (trinta) dias, em conta corrente bancária da CONTRATADA, contra apresentação de Nota Fiscal e a "Entrega Definitiva" de todos os bens.</p>
15.3	<p>A Contratante pagará à Contratada pelos bens adquiridos através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, conforme estipulado no item 15.1 acima.</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

15.5	Não se aplica.
17.1	Garantia de Execução: Não se aplica.
17.3	Não se aplica.
17.5	Não se aplica.
20.1	Não se aplica.
23.1	Não se aplica.
24.1/24.2	Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, operações de carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens.
25	<p>Inspeções e Testes:</p> <p>Os testes de performance e funcionamento da viatura serão realizados na sede do fornecedor, em instalações por ele indicadas.</p> <p>Considera-se como “ENTREGA TÉCNICA” a aprovação da viatura pela equipe de fiscalização, mediante termo de recebimento firmado pelo fornecedor e por, no mínimo, um integrante da equipe de fiscalização do CBMES.</p> <p>Após a Entrega Técnica, a viatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.</p> <p>Considera-se como “ENTREGA DEFINITIVA” o recebimento na sede da CONTRATANTE, passando a contar a partir desta data, o prazo de garantia contratual.</p> <p>Os equipamentos fornecidos na fabricação da carroceria e instalados no veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.</p> <p>Todos os valores referentes à mão de obra ou serviços necessários para instalação dos equipamentos deverá estar incluída no valor dos equipamentos instalados.</p> <p>Deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções)</p> <p>O CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - terá uma Comissão de Recebimento nomeados por meio de Portaria para realizarem</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	<p>a vistoria final e o recebimento definitivo do bem.</p> <p>Mais detalhes sobre inspeções e testes estão na Seção VIII deste Edital.</p>
26.1	<p>O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:</p> <p>I. Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.</p> <p>II. Multa nos seguintes percentuais:</p> <p>a) Atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da contratação ou da parcela, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo o ainda ser rescindido o contrato e serem aplicadas outras penalidades;</p> <p>b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor total da contratação.</p> <p>III. Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se à CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos, em caso dos bens não serem entregues até 30/05/2024.</p> <p>IV. Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.</p> <p>§1º Fica assegurada a ampla defesa quando da aplicação das penalidades constantes desta Cláusula.</p> <p>§2º As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.</p> <p>§3º A penalidade de multa não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.</p> <p>§4º O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.</p> <p>§5º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.</p> <p>a) Para os efeitos deste Contrato, força maior significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	<p>obrigações contratuais, não se incluindo nesse conceito o ato ou fato:</p> <ul style="list-style-type: none">i) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; eii) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca. <p>b) Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de força maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.</p> <p>c) A ocorrência de motivo de força maior não eximirá a parte que a invoca da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento</p> <p>§6º A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.</p> <p>§7º Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.</p>
27.3	<p>A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA GERAL, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE mediante preenchimento de Termo de Recebimento Circunstanciado, da seguinte forma: no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens do chassi, baú e demais implementos.</p> <p>Entende-se por GARANTIA GERAL que a proponente se obrigue, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.</p> <p>As revisões por quilometragem ou tempo previstas no manual do fabricante do chassi serão gratuitas, contemplando a substituição de peças e execução dos serviços, durante o período da GARANTIA GERAL.</p> <p>Além da garantia geral deverão ser fornecidas GARANTIAS ESPECÍFICAS assim discriminadas:</p> <p>03 (três) anos para chassi, inclusive transmissão automatizada ou automática (com revisão de quilometragem total), sendo obrigatória a existência de concessionária no Estado do Espírito Santo para prestação do serviço;</p>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

	<p>Para os demais materiais e equipamentos acessórios, conforme o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, cujo certificado acompanhará cada viatura;</p> <p>Fica garantido o fornecimento das peças de reposição e demais componentes necessários ao funcionamento da viatura (chassi, engenhos, cabine, baú, etc.) durante o período da garantia geral, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para a substituição de unidade ou para a correção de eventuais vícios encontrados na viatura ou nos equipamentos no decorrer dos períodos de garantias dos referidos itens ou ainda para o fornecimento de peças de reposição, será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA para as correções necessárias à adequação do objeto, sujeitando-se em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos, à aplicação das penalidades previstas em lei.</p> <p>O chassi deverá possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo com capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou da concessionária, informando que a concessionária ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção.</p>
32.1	As prorrogações de prazo, no caso de atraso ou força maior deverão ser solicitadas pelo Contratado ou notificadas pela Contratante por escrito com aviso de recebimento e aceitação das partes.
35.1	<p>Caracterizam-se, além das previstas anteriormente, como obrigações das Partes:</p> <p>Da Contratada: além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, cabe à CONTRATADA:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Designar funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos bens adquiridos;b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

f) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.

j) A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

Da Contratante: Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao Contratante:

a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações nos locais de entrega.

c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

36.1	<p>Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:</p> <p>a) quanto à especificação técnica: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;</p> <p>b) na hipótese de substituição: a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.</p> <p>c) quanto à diferença de quantidade ou de partes: determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p>d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá: fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.</p>
37.1	Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Fraude & Corrupção

1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos⁷. De acordo com essa política, o Banco:
- a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
- i) **“prática corrupta”**⁸ significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - ii) **“prática fraudulenta”**⁹ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
 - iii) **“prática colusiva”**¹⁰ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - iv) **“prática coercitiva”**¹¹ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
 - v) **“prática obstrutiva”** significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 3.2.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta,

⁷ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

⁸ “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

⁹ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

¹⁰ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

¹¹ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

-
- fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.
 - d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.
2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.
 3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Especificação Técnica/Descrição dos Bens e Serviços

I- Lista de Bens e Serviços, Local e Prazo de Entrega /Execução:

Lote 01					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Local de Entrega	Prazo de Entrega
01	Caminhão Baú Médio	06	Unid	Os veículos deverão ser entregues com agendamento prévio com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, no telefone (27) 3194-3696. A entrega será na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, n 93, bairro Cobilândia, Vila Velha-ES.	O prazo de entrega é de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
Lote 02					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Local de Entrega	Prazo de Entrega
01	Caminhão Baú Grande	03	Unid	Os veículos deverão ser entregues com agendamento prévio com a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, no telefone (27) 3194-3696. A entrega será na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, n 93, bairro Cobilândia, Vila Velha-ES.	O prazo de entrega é de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DE VIATURA DO TIPO PLATAFORMA AUTOSOCORRO

LOTE 01: Caminhão Baú Médio

1. OBJETIVO

1.1. Este tópico tem por objetivo especificar a compra de um veículo completo (chassi e encarroçamento com baú) Caminhões Baú para compor o Sistema de Resposta à Desastres e de Ajuda Humanitária.

2. DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA

2.1. Para se adequar as condições de emprego na Corporação, a viatura deverá ter as seguintes dimensões:

2.1.1. Comprimento total (máximo): 7.500 mm;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 2.1.2. Distância entre-eixos (mínima): 3.800 e (máxima): 4.000 mm;
- 2.1.3. Ângulo de entrada e saída (mínimo): Deverão ser mantidos os ângulos originários do chassi após a instalação do baú.
- 3. CHASSI**
- 3.1.1. Chassi
 - 3.1.1.1. O chassi deve ser novo, sem uso, com assistência técnica no Estado do Espírito Santo, PBT mínimo de 9.500 Kgf, cor amarela, padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone yellow 012c, ou similar. A assistência técnica deverá ter capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou do concessionário informando que o concessionário ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção do chassi;
- 3.1.2. Direção
 - 3.1.2.1. A direção deve ser do tipo servo assistida.
- 3.1.3. Engates de Reboque
 - 3.1.3.1. Engate traseiro de reboque devendo obedecer às normas vigentes.
- 3.1.4. Capacidade de Assentos
 - 3.1.4.1. Capacidade original mínima para 03 tripulantes, duas portas, sendo uma de cada lado.
- 3.1.5. Suspensão
 - 3.1.5.1. Os bicos de lubrificação devem ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassis após o encarroçamento;
 - 3.1.5.2. Deverão possuir barra estabilizadora e/ou barra de torção.
- 3.1.6. Sistema Antitravamento dos Freios
 - 3.1.6.1. O sistema de freios deve ser dotado de mecanismo antitravamento, do tipo ABS (antiblocking system) em ambos os eixos;
 - 3.1.6.2. O sistema de freios deve ser pneumático.
- 3.1.7. Sistema de Freio Motor
 - 3.1.7.1. O veículo deve ser dotado de um sistema auxiliar de frenagem, com atuação direta no motor, conhecido como “freio motor” ou sistema equivalente (mesma funcionalidade), com controles instalados no painel, para auxiliar e tornar mais seguros os procedimentos de frenagem.
- 3.1.8. Motor
 - 3.1.8.1. Controle e gerenciamento de injeção eletrônica de combustível;
 - 3.1.8.2. Deve atender as normas de emissão vigentes no território Brasileiro (PROCONVE – CONAMA) à época de sua entrega;
 - 3.1.8.3. Motor diesel com potência mínima de 150 CV, torque compatível com a carga ao qual a viatura será submetida, turbo diesel (compatível com o tipo de diesel comercializado nos postos do Estado do Espírito Santo), controle de injeção eletrônica de combustível, que atenda as normas brasileiras de emissão de poluentes estabelecidas no PROCONVE;
- 3.1.9. Tanque de Combustível
 - 3.1.9.1. Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 L, original de fábrica;
 - 3.1.9.2. A entrada para abastecimento deve ter tampa com a inscrição “DIESEL S10”.
- 3.1.10. Transmissão
 - 3.1.10.1. A transmissão deve ser automatizada ou automática. Deverá oferecer opção de montagem de tomada de força (PTO) para acionamento da bomba hidráulico do implemento (Elevador plataforma hidráulica). A caixa de câmbio deverá ser instalada na linha de montagem do fabricante do chassi.
- 3.1.11. Rodas e Pneus



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 3.1.11.1. No eixo traseiro devem ser montados 04 pneus (rodado duplo);
- 3.1.11.2. Deverá ter dois eixos, com capacidade compatível com o PBT da viatura.
- 3.1.12. Sistema de Lubrificação
 - 3.1.12.1. O bocal de abastecimento do óleo lubrificante deve ser localizado de forma a facilitar seu acesso, sem que haja a necessidade de basculamento para acessar o bocal de abastecimento bem como a vareta de nível;
- 4. SOBRECHASSI**
 - 4.1. Deverá ser instalado um sobrechassi (quadro auxiliar), reforçado para o transporte de cargas diversas, sobre as longarinas do chassi que permita a perfeita adequação baú ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta ou vice-versa;
 - 4.2. Deve ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para implemento de baú e elevador com plataforma elevatória no veículo recomendadas pelo fabricante do "chassi", garantindo assim que seja adequado para absorver movimentos de flexão e torção.
- 5. DA CABINE**
 - 5.1. Cabine dotada de ar condicionado original de fábrica;
 - 5.2. As portas dotadas de vidros e travas elétricas originais de fábrica;
 - 5.3. Película protetora nos vidros laterais de acordo com o percentual permitido na legislação vigente;
 - 5.4. Para-sóis em ambos os lados (motorista e passageiro);
 - 5.5. A parte interna da cabine (piso, laterais e teto) deverá ser composta por material de fácil limpeza (teto e laterais);
 - 5.6. Deverá ser dotada de uma saída de ar para realização de limpeza, conectada a uma mangueira espiralada de engate rápido, com pistola, de comprimento que abranja toda a extensão da cabine;
 - 5.7. A cabine deverá ser avançada e totalmente basculante;
 - 5.8. O motor deverá ser facilmente acessível e capaz de ser removido com a inclinação da cabine.
 - 5.9. Informações de velocidade e temperatura no sistema métrico adotado no Brasil;
 - 5.10. A cabine deverá possuir os controles dos equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros;
 - 5.11. Devem ser fornecidos com espelhos retrovisores amplos com espelhos auxiliares convexos. Adicionalmente deverá possuir espelho de meio fio, espelho frontal para manobras, espelho auxiliar convexo do lado direito.
 - 5.12. Assentos
 - 5.12.1. O assento do motorista deve ser dotado regulagem de altura e encosto.
 - 5.12.2. Os demais assentos poderão ser fixos;
 - 5.12.3. Os assentos originais deverão receber um revestimento extra em couro ou em corino;
 - 5.12.4. Todos os assentos devem possuir cintos de segurança de no mínimo três pontos.
 - 5.12.5. Deverá vir equipada com tapetes de borracha.
 - 5.13. Sistemas Elétricos
 - 5.13.1. Deverá ser instalado um botão tipo chave geral com a função (liga/desliga) para acionamento do circuito de baterias;
 - 5.14. Outros Requisitos
 - 5.14.1. O módulo para parametrização do implemento (elevador plataforma elevatória), quando necessário, deverá ser original do veículo.
 - 5.14.2. Deverá vir equipada com Tacógrafo, protetor de cárter e emplacada em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.14.3. O para-choque traseiro deverá ser escamoteável e com fitas refletivas.
- 5.14.4. O baú deverá possuir barras de proteção lateral em conformidade com a legislação vigente.
- 6. SINALIZAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA**
- 6.1. Deverá ser instalada sirene eletrônica, com no mínimo 01 (uma) unidade sonofletora com capacidade de no mínimo 100 (cem) watts e, no mínimo, três tipos de sons independentes. A unidade sonofletora deve ser instalada o mais à frente possível no veículo, voltada para a dianteira, e a uma altura aproximada de um metro do piso, com acionamento individualizado;
- 6.2. O sistema de controle do sinalizador visual e sonoro deverá ser único, através de amplificador instalado na cabine, com potência compatível com o sistema e sistema de megafone independente;
- 6.3. Deverá ser instalada sirene para marcha a ré, compatível com a tensão do veículo e com proteção para inversão de polaridade para sinalização sonora em manobras;
- 6.4. O sinalizador visual deverá ter as seguintes condições mínimas:
- 6.4.1. Barra sinalizadora, com comprimento mínimo de 1600 mm, dotada de grade de proteção contra impactos em material anticorrosivo;
- 6.4.2. Barra dotada de base construída em ABS ou similar;
- 6.4.3. Sistema luminoso composto por, no mínimo, quatro módulos de LEDs, compostos por, no mínimo, 15 LEDs, próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada LED. A CONTRATADA poderá fornecer solução similar de igual ou maior desempenho de sinalização;
- 6.4.4. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador, micro controlador ou equipamento similar;
- 6.4.5. Todo o sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo desligar, automática e preventivamente, quando a tensão exceder valores inadequados;
- 6.4.6. Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) amplificador para acionamento de sirenes, com um sistema de megafone interligado com o sistema sonoro da viatura.
- 6.4.7. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção dos transceptores (rádios) dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBMES;
- 6.4.8. O sistema deverá ser imune a RFI (Interferência de Rádio Frequência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados;
- 6.4.9. A CONTRATADA poderá ofertar item diverso no sistema de sinalização sonora e luminosa que possua mesma funcionalidade e eficiência do sistema apresentado, ficando a cargo da CONTRATANTE a aprovação.
- 7. RÁDIO TRANSCCEPTOR**
- 7.1. Instalação de rádio transceptor analógico/digital VHF/FM compatível com o utilizado atualmente pela Corporação e fornecido pelo Corpo de Bombeiros (somente este item fornecido pela CONTRATANTE) que deverá ser ligado através de antena móvel com ganho no mínimo de 5 dbi, com bobina, mola biônica, vareta de aço para VHF na faixa de 136/174, cabo coaxial de 50 ohms de no mínimo 5 metros para cada antena, conector cabo/radio e conector cabo/antena e suportes se necessário. A instalação da antena principal deve seguir as normas brasileiras sobre o assunto, sendo que cada viatura deverá ter a fiação de aterramento e de ligação da antena devidamente embutidas. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da antena cabos e conectores necessários para a instalação do rádio transceptor.
- 8. SINALIZAÇÃO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 8.1. Deverá ser instalado no baú lanternas delimitadoras/posição na dianteira, na traseira e nas laterais, conforme legislação vigente.
- 9. SISTEMA DE CÂMERA DE VISÃO TRASEIRA**
- 9.1. Deverá haver uma câmera que possibilite uma perfeita visibilidade da traseira (alta resolução) em condições de pouquíssima luminosidade, com monitor instalado no painel que possibilite visão traseira;
- 9.2. O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré.
- 10. BAÚ EM ALUMÍNIO**
- 10.1. Descritivo técnico do baú:
- 10.1.1. A carroceria deverá ser fechada tipo baú em alumínio ondulado ou frisado, 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) portas traseiras, 01 (uma) na lateral direita e 01 (uma) porta lateral esquerda, com abertura total, com varões de travamento externo;
- 10.1.2. O Baú deverá ser pintado com pintura eletrostática na cor amarela padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone Yellow 012c, ou similar, padrão do chassi;
- 10.1.3. O baú de alumínio deverá possuir as dimensões externas aproximadas de 2,20 metros de largura, 2,30 metros de altura e comprimento total (mínimo) de 5,00 metros.
- 10.1.4. Deverá ser revestido internamente com perfis de aço em toda extensão das laterais e do fundo, desde o piso até o teto, com espaçamento aproximado de 0,18 metros entre cada fileira;
- 10.1.5. Iluminação interna do baú com no mínimo 03 (três) lâmpadas de iluminação do tipo LED, acionadas através de interruptor no interior do baú, próximo a porta traseira e portas laterais;
- 10.1.6. Teto revestido externamente em chapa de alumínio inteiriça lisa;
- 10.1.7. O baú deverá vir equipado com elevador plataforma hidráulica novo na parte traseira com capacidade mínima de 1000 kgf;
- 10.1.8. Piso em chapa de aço xadrez com espessura aproximada de 4,75 mm, com estrutura de sustentação em aço galvanizado ou material similar de igual resistência e proteção contra corrosão.
- 10.1.9. No interior do baú deverão ser instaladas 04 (quatro) prateleiras rebatíveis, sendo 02 (duas) de cada lado respeitando os vãos das portas a uma altura aproximada de 1,15 metros;
- 10.1.10. As prateleiras deverão ser construídas em aço galvanizado e devidamente estruturado para suportar os esforços aos quais serão submetidas;
- 10.1.11. As prateleiras terão largura de 0,60 metros e o comprimento a ser definido pela CONTRATANTE, que irá depender da posição das portas laterais;
- 10.1.12. As prateleiras quando na posição de transporte, ou seja, quando rebatidas, devem ocupar o mínimo possível de espaço, de modo a não atrapalhar o transporte de cargas maiores, onde não se faz necessário o uso das referidas prateleiras.
- 10.1.13. As prateleiras devem ser dimensionadas para suportar uma carga nominal de trabalho de no mínimo 150 kgf cada uma;
- 10.1.14. A estrutura do baú deverá ser dimensionada para suportar a carga extra das prateleiras.
- 11. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, REVESTIMENTOS, PINTURA E ACABAMENTOS DA VIATURA**
- 11.1. Os para-choques poderão ter cores distintas da cor do baú, a serem definidas pelo CONTRATANTE;
- 11.2. Deverá possuir faixas refletivas para atender normatização do CONTRAN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12. GRAFISMO

- 12.1. O veículo deverá ser devidamente identificado e pintado, conforme padrões do CBMES a serem informados no momento da assinatura do contrato com a licitante vencedora;
- 12.2. Faixa em toda a parte traseira com material refletivo de alta intensidade, prismático, com cor e layout a ser definido pela Corporação.

13. REFERÊNCIAS, NORMAS E CERTIFICAÇÕES

- 13.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - 13.1.1. Catálogo do chassi.
 - 13.1.2. Catálogos, prospectos ou documentação em português completo do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e peso bruto total (PBT).
 - 13.1.3. Esboço prévio contendo projeto do veículo (compartimentação, vistas laterais, traseira e superior, dimensões, pesos, esquema hidráulico).
 - 13.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS / EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS

- 14.1. O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido, sempre de acordo com as normatizações e exigências contidas nas orientações dos manuais para implementação do fabricante do chassi.
- 14.2. Todos os controles de luz e elementos de operação, por solicitação do CONTRATANTE, poderão ter sua necessidade de identificação por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente autoadesivo com inscrições em língua portuguesa. Os alocados no painel da cabine também poderão possuir iluminação própria incorporada, para facilitar a identificação e manuseio;
- 14.3. A CONTRATADA deverá fornecer 6 (seis) cintas de amarração e transporte de carga, com catraca de dimensões aproximadas de 10 metros x 50 milímetros, com capacidade de carga mínima de 03 (três) toneladas, de fita 100% poliéster ou material similar de igual resistência e durabilidade;
- 14.4. A empresa proponente deverá atender a legislação do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à transformação e/ou encarroçamento, registro/adequação à legislação de trânsito;
- 14.5. A empresa vencedora poderá subcontratar empresas para o sistema de encarroçamento, onde neste caso poderá ser requisitado documento relacionado à empresa subcontratada. Entretanto, a subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

15. GARANTIA

- 15.1. A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA GERAL, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE mediante preenchimento de Termo de Recebimento Circunstanciado, da seguinte forma: no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens do chassi, baú e demais implementos.
- 15.2. Entende-se por GARANTIA GERAL que a proponente se obrigue, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.
- 15.3. As revisões por quilometragem ou tempo previstas no manual do fabricante do chassi serão gratuitas, contemplando a substituição de peças e execução dos serviços, durante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- o período da GARANTIA GERAL.
- 15.4. Além da garantia geral deverão ser fornecidas GARANTIAS ESPECÍFICAS assim discriminadas:
- 15.5. 03 (três) anos para chassi, inclusive transmissão automatizada ou automática (com revisão de quilometragem total), sendo obrigatória a existência de concessionária no Estado do Espírito Santo para prestação do serviço;
- 15.6. Para os demais materiais e equipamentos acessórios, conforme o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, cujo certificado acompanhará cada viatura;
- 15.7. Fica garantido o fornecimento das peças de reposição e demais componentes necessários ao funcionamento da viatura (chassi, engenhos, cabine, baú, etc.) durante o período da garantia geral, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para a substituição de unidade ou para a correção de eventuais vícios encontrados na viatura ou nos equipamentos no decorrer dos períodos de garantias dos referidos itens ou ainda para o fornecimento de peças de reposição, será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA para as correções necessárias à adequação do objeto, sujeitando-se em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos, à aplicação das penalidades previstas em lei.
- 15.8. O chassi deverá possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo com capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou da concessionária, informando que a concessionária ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção.
- 16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**
- 16.1. Catálogo da viatura em português;
- 16.2. Layout (desenho) de todas as vistas da viatura (vistas laterais, traseira e superior), com dimensões do veículo, com legendas;
- 16.3. Cálculo da distribuição de peso nos eixos;
- 16.4. Cálculo relação peso/potência.
- 16.5. Projeto e cálculo do Centro de Gravidade
- 16.6. Curvas de potência e torque do motor;
- 16.7. Catálogos, prospectos ou documentação em português completa do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e torque do motor, peso bruto total (PBT), comprimento e atendimento ao PROCONVE.
- 17. ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM DOS CAMINHÕES**
- 17.1. Durante o período de fabricação das carrocerias, haverá a necessidade da realização de inspeções pelo COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE para monitorar o processo de fabricação, conforme as inspeções descritas adiante. A entrega dos veículos será combinada com o treinamento em aspectos construtivos, mecânicos e elétricos em locais indicados pela EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar o CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Transporte as etapas de montagem dos veículos, enviando eletronicamente relatórios construtivos e fotografias dos veículos que estão sendo montados.
- 17.3. As inspeções serão realizadas eletronicamente por fotografias capazes de demonstrar os detalhes da montagem a cada 15 (quinze) dias e por videoconferência, se assim a CONTRATANTE desejar, sempre que solicitado.
- 18. FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ENTREGA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 18.1. Os testes de performance e funcionamento dos caminhões serão realizados na sede da encarregadora ou em instalações por ele indicadas;
 - 18.2. A aprovação dos caminhões pela equipe de fiscalização considera-se como “Entrega Técnica” da respectiva unidade, mediante Termo de Recebimento Provisório firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante do COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE;
 - 18.3. As viaturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da Entrega Técnica, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo que servirá de base para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento, bem como passando a contar a partir desta data o prazo de garantia contratual;
 - 18.4. Fazem parte da Entrega Técnica a obrigação de ministrar uma palestra com no mínimo as seguintes instruções:
 - 18.4.1. Índice geral;
 - 18.4.2. Descrição das características da viatura;
 - 18.4.3. Instruções completas de operação;
 - 18.4.4. Esquemas elétricos e hidráulicos;
 - 18.4.5. Instruções completas de utilização e manutenção, com as rotinas de testes e os programas de manutenção recomendados;
 - 18.5. Os equipamentos a serem fornecidos durante a transformação e instalação no veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia;
 - 18.6. Todos os valores referentes à mão de obra ou serviços necessários para instalação dos equipamentos deverá estar incluída no valor dos equipamentos instalados;
 - 18.7. Deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);
 - 18.8. Será de responsabilidade da empresa vencedora o transporte para entrega dos veículos. Os veículos deverão ser entregues na sede do DepMaT – Departamento de Manutenção e Transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, nº 93, Bairro Cobilândia, Vila Velha-ES, onde será feita a vistoria final (ENTREGA DEFINITIVA) e o aceite pela comissão de recebimento.
- 19. PRAZO DE ENTREGA**
- 19.1. O prazo da ENTREGA DEFINITIVA do objeto será de no máximo 210 (duzentos e dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra, emitida pelo Contratante.

LOTE 02: Caminhão Baú Grande

1. **OBJETIVO**
 - 1.1. Este tópico tem por objetivo especificar a compra de um veículo completo (chassi e encarroçamento com baú) Caminhões Baú para compor o Sistema de Resposta à Desastres e de Ajuda Humanitária.
2. **DIMENSÕES E ÂNGULOS DE ENTRADA E SAÍDA**
 - 2.1. Para se adequar as condições de emprego na Corporação, a viatura deverá ter as seguintes dimensões:
 - 2.1.1. Comprimento total (máximo): 9.500 mm;
 - 2.1.2. Distância entre-eixos (mínima): 4.600 e (máxima): 4.850 mm;
 - 2.1.3. Ângulo de entrada e saída (mínimo): Deverão ser mantidos os ângulos originários do chassi após a instalação do baú.
3. **CHASSI**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 3.1. Chassi
 - 3.1.1. O chassi deve ser novo, sem uso, com assistência técnica no Estado do Espírito Santo, PBT mínimo de 16.000 Kgf, cor amarela, padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone yellow 012c, ou similar. A assistência técnica deverá ter capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou do concessionário informando que o concessionário ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção do chassi;
- 3.2. Direção
 - 3.2.1. A direção deve ser do tipo servo assistida.
- 3.3. Engates de Reboque
 - 3.3.1. Engate traseiro de reboque devendo obedecer às normas vigentes.
- 3.4. Capacidade de Assentos
 - 3.4.1. Capacidade original mínima para 03 tripulantes, duas portas, sendo uma de cada lado.
- 3.5. Suspensão
 - 3.5.1. Os bicos de lubrificação devem ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassis após o encarroçamento;
 - 3.5.2. Deverão possuir barra estabilizadora e/ou barra de torção.
- 3.6. Sistema Antitravamento dos Freios
 - 3.6.1. O sistema de freios deve ser dotado de mecanismo antitravamento, do tipo ABS (antiblocking system) em ambos os eixos;
 - 3.6.2. O sistema de freios deve ser pneumático.
- 3.7. Sistema de Freio Motor
 - 3.7.1. O veículo deve ser dotado de um sistema auxiliar de frenagem, com atuação direta no motor, conhecido como “freio motor” ou sistema equivalente (mesma funcionalidade), com controles instalados no painel, para auxiliar e tornar mais seguros os procedimentos de frenagem.
- 3.8. Motor
 - 3.8.1. Controle e gerenciamento de injeção eletrônica de combustível;
 - 3.8.2. Deve atender as normas de emissão vigentes no território Brasileiro (PROCONVE – CONAMA) à época de sua entrega;
 - 3.8.3. Motor diesel com potência mínima de 220 CV, torque compatível com a carga ao qual a viatura será submetida, turbo diesel (compatível com o tipo de diesel comercializado nos postos do Estado do Espírito Santo), controle de injeção eletrônica de combustível, que atenda as normas brasileiras de emissão de poluentes estabelecidas no PROCONVE;
- 3.9. Tanque de Combustível
 - 3.9.1. Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 L, original de fábrica;
 - 3.9.2. A entrada para abastecimento deve ter tampa com a inscrição “DIESEL S10”;
- 3.10. Transmissão
 - 3.10.1. A transmissão deve ser automatizada ou automática. Deverá oferecer opção de montagem de tomada de força (PTO) para acionamento da bomba hidráulico do implemento (Elevador plataforma hidráulica). A caixa de câmbio deverá ser instalada na linha de montagem do fabricante do chassi.
- 3.11. Rodas e Pneus
 - 3.11.1. No eixo traseiro devem ser montados 04 pneus (rodado duplo);
 - 3.11.2. Deverá ter dois eixos, com capacidade compatível com o PBT da viatura;
- 3.12. Sistema de Lubrificação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 3.12.1. O bocal de abastecimento do óleo lubrificante deve ser localizado de forma a facilitar seu acesso, sem que haja a necessidade de basculamento para acessar o bocal de abastecimento bem como a vareta de nível;
- 4. SOBRECHASSI**
- 4.1. Deverá ser instalado um sobrechassi (quadro auxiliar), reforçado para o transporte de cargas diversas, sobre as longarinas do chassi que permita a perfeita adequação baú ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta ou vice-versa;
- 4.2. Deve ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para implemento de baú e elevador com plataforma elevatória no veículo recomendadas pelo fabricante do “chassi”, garantindo assim que seja adequado para absorver movimentos de flexão e torção.
- 5. DA CABINE**
- 5.1. Cabine dotada de ar condicionado original de fábrica;
- 5.2. As portas dotadas de vidros e travas elétricas originais de fábrica;
- 5.3. Película protetora nos vidros laterais de acordo com o percentual permitido na legislação vigente;
- 5.4. Para-sóis em ambos os lados (motorista e passageiro);
- 5.5. A parte interna da cabine (piso, laterais e teto) deverá ser composta por material de fácil limpeza (teto e laterais);
- 5.6. Deverá ser dotada de uma saída de ar para realização de limpeza, conectada a uma mangueira espiralada de engate rápido, com pistola, de comprimento que abranja toda a extensão da cabine;
- 5.7. A cabine deverá ser avançada e totalmente basculante;
- 5.8. O motor deverá ser facilmente acessível e capaz de ser removido com a inclinação da cabine.
- 5.9. Informações de velocidade e temperatura no sistema métrico adotado no Brasil;
- 5.10. A cabine deverá possuir os controles dos equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros;
- 5.11. Devem ser fornecidos com espelhos retrovisores amplos com espelhos auxiliares convexos. Adicionalmente deverá possuir espelho de meio fio, espelho frontal para manobras, espelho auxiliar convexo do lado direito.
- 5.12. Assentos:
- 5.12.1. O assento do motorista deve ser dotado regulagem de altura e encosto.
- 5.12.2. Os demais assentos poderão ser fixos;
- 5.12.3. Os assentos originais deverão receber um revestimento extra, em couro ou em corino;
- 5.12.4. Todos os assentos devem possuir cintos de segurança de no mínimo três pontos.
- 5.12.5. Deverá vir equipada com tapetes de borracha.
- 5.13. Sistemas Elétricos
- 5.13.1. Deverá ser instalado um botão tipo chave geral com a função (liga/desliga) para acionamento do circuito de baterias;
- 5.14. Outros Requisitos
- 5.14.1. O módulo para parametrização do implemento (elevador plataforma elevatória), quando necessário, deverá ser original do veículo.
- 5.14.2. Deverá vir equipada com Tacógrafo, protetor de cárter e emplacada em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.
- 5.14.3. O para-choque traseiro deverá ser escamoteável e com fitas refletivas.
- 5.14.4. O baú deverá possuir barras de proteção lateral em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6. SINALIZAÇÃO SONORA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA

- 6.1. Deverá ser instalada sirene eletrônica, com no mínimo 01 (uma) unidade sonofletora com capacidade de no mínimo 100 (cem) watts e, no mínimo, três tipos de sons independentes. A unidade sonofletora deve ser instalada o mais à frente possível no veículo, voltada para a dianteira, e a uma altura aproximada de um metro do piso, com acionamento individualizado;
- 6.2. O sistema de controle do sinalizador visual e sonoro deverá ser único, através de amplificador instalado na cabine, com potência compatível com o sistema e sistema de megafone independente;
- 6.3. Deverá ser instalada sirene para marcha a ré, compatível com a tensão do veículo e com proteção para inversão de polaridade para sinalização sonora em manobras;
- 6.4. O sinalizador visual deverá ter as seguintes condições mínimas:
 - 6.4.1. Barra sinalizadora, com comprimento mínimo de 1600 mm, dotada de grade de proteção contra impactos em material anticorrosivo;
 - 6.4.2. Barra dotada de base construída em ABS ou similar;
 - 6.4.3. Sistema luminoso composto por, no mínimo, quatro módulos de LEDs, compostos por, no mínimo, 15 LEDs, próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada LED. A CONTRATADA poderá fornecer solução similar de igual ou maior desempenho de sinalização;
 - 6.4.4. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador, micro controlador ou equipamento similar;
 - 6.4.5. Todo o sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade e altas variações de tensão, devendo desligar, automática e preventivamente, quando a tensão exceder valores inadequados;
 - 6.4.6. Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) amplificador para acionamento de sirenes, com um sistema de megafone interligado com o sistema sonoro da viatura.
 - 6.4.7. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfiram na recepção dos transceptores (rádios) dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBMES;
 - 6.4.8. O sistema deverá ser imune a RFI (Interferência de Rádio Frequência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados;
 - 6.4.9. A CONTRATADA poderá ofertar item diverso no sistema de sinalização sonora e luminosa que possua mesma funcionalidade e eficiência do sistema apresentado, ficando a cargo da CONTRATANTE a aprovação.

7. RÁDIO TRANSECTOR

- 7.1. Instalação de rádio transceptor analógico/digital VHF/FM compatível com o utilizado atualmente pela Corporação e fornecido pelo Corpo de Bombeiros (somente este item fornecido pela CONTRATANTE) que deverá ser ligado através de antena móvel com ganho no mínimo de 5 dbi, com bobina, mola biônica, vareta de aço para VHF na faixa de 136/174, cabo coaxial de 50 ohms de no mínimo 5 metros para cada antena, conector cabo/rádio e conector cabo/antena e suportes se necessário. A instalação da antena principal deve seguir as normas brasileiras sobre o assunto, sendo que cada viatura deverá ter a fiação de aterramento e de ligação da antena devidamente embutidas. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da antena cabos e conectores necessários para a instalação do rádio transceptor.

8. SINALIZAÇÃO

- 8.1. Deverá ser instalado no baú lanternas delimitadoras/posição na dianteira, na traseira e nas laterais, conforme legislação vigente.

9. SISTEMA DE CÂMERA DE VISÃO TRASEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 9.1. Deverá haver uma câmera que possibilite uma perfeita visibilidade da traseira (alta resolução) em condições de pouquíssima luminosidade, com monitor instalado no painel que possibilite visão traseira;
- 9.2. O sistema de visão traseira deverá ser ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré.

10. BAÚ EM ALUMÍNIO

- 10.1. Descritivo técnico do baú:
- 10.1.1. A carroceria deverá ser fechada tipo baú em alumínio ondulado ou frisado, 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) portas traseiras, 01 (uma) na lateral direita e 01 (uma) porta lateral esquerda, com abertura total, com varões de travamento externo;
- 10.1.2. O Baú deverá ser pintado com pintura eletrostática na cor amarela padrão da Defesa Civil Estadual, código Pantone Yellow 012c, ou similar, padrão do chassi;
- 10.1.3. O baú de alumínio deverá possuir dimensões externas aproximadas de 2,60 metros largura, 2,60 metros altura e comprimento total (mínimo) de 6,80 metros.
- 10.1.4. Deverá ser revestido internamente com perfis de aço em toda extensão das laterais e do fundo, desde o piso até o teto, com espaçamento aproximado de 0,18 metros entre cada fileira;
- 10.1.5. Iluminação interna do baú com no mínimo 03 (três) lâmpadas de iluminação do tipo led, acionadas através de interruptor no interior do baú, próximo a porta traseira e portas laterais;
- 10.1.6. Teto revestido externamente em chapa de alumínio inteiriça lisa;
- 10.1.7. O baú deverá vir equipado com elevador plataforma hidráulica novo na parte traseira com capacidade mínima de 2000 kgf;
- 10.1.8. Piso em chapa de aço xadrez com espessura aproximada de 4,75 mm, com estrutura de sustentação em aço galvanizado ou material similar de igual resistência e proteção contra corrosão.
- 10.1.9. No interior do baú deverão ser instaladas 04 (quatro) prateleiras rebatíveis, sendo 02 (duas) de cada lado respeitando os vãos das portas a uma altura aproximada de 1,25 metros;
- 10.1.10. As prateleiras deverão ser construídas em aço galvanizado e devidamente estruturado para suportar os esforços aos quais serão submetidas;
- 10.1.11. As prateleiras terão largura de 0,60 metros e o comprimento a ser definido pela CONTRATANTE, que irá depender da posição das portas laterais;
- 10.1.12. As prateleiras quando na posição de transporte, ou seja, quando rebatidas, devem ocupar o mínimo possível de espaço, de modo a não atrapalhar o transporte de cargas maiores, onde não se faz necessário o uso das referidas prateleiras.
- 10.1.13. As prateleiras devem ser dimensionadas para suportar uma carga nominal de trabalho de no mínimo 150 kgf cada uma;
- 10.1.14. A estrutura do baú deverá ser dimensionada para suportar a carga extra das prateleiras;

11. TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, REVESTIMENTOS, PINTURA E ACABAMENTOS DA VIATURA

- 11.1. Os para-choques poderão ter cores distintas da cor do baú, a serem definidas pelo CONTRATANTE;
- 11.2. Deverá possuir faixas refletivas para atender normatização do CONTRAN.

12. GRAFISMO

- 12.1. O veículo deverá ser devidamente identificado e pintado, conforme padrões do CBMES a serem informados no momento da assinatura do contrato com a licitante vencedora;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 12.2. Faixa em toda a parte traseira com material refletivo de alta intensidade, prismático, com cor e layout a ser definido pela Corporação.
- 13. REFERÊNCIAS, NORMAS E CERTIFICAÇÕES**
- 13.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
- 13.1.1. Catálogo do chassi.
 - 13.1.2. Catálogos, prospectos ou documentação em português completo do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e peso bruto total (PBT).
 - 13.1.3. Esboço prévio contendo projeto do veículo (compartimentação, vistas laterais, traseira e superior, dimensões, pesos, esquema hidráulico).
 - 13.1.4. Atestado(s) de capacidade técnica;
- 14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS / EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS ACESSÓRIOS**
- 14.1. O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que será submetido, sempre de acordo com as normatizações e exigências contidas nas orientações dos manuais para implementação do fabricante do chassi.
- 14.2. Todos os controles de luz e elementos de operação, por solicitação do CONTRATANTE, poderão ter sua necessidade de identificação por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente autoadesivo com inscrições em língua portuguesa. Os alocados no painel da cabine também poderão possuir iluminação própria incorporada, para facilitar a identificação e manuseio;
- 14.3. A CONTRATADA deverá fornecer 6 (seis) cintas de amarração e transporte de carga, com catraca de dimensões aproximadas de 10 metros x 50 milímetros, com capacidade de carga mínima de 03 (três) toneladas, de fita 100% poliéster ou material similar de igual resistência e durabilidade;
- 14.4. A empresa proponente deverá atender a legislação do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à transformação e/ou encarroçamento, registro/adequação à legislação de trânsito;
- 14.5. A empresa vencedora poderá subcontratar empresas para o sistema de encarroçamento, onde neste caso poderá ser requisitado documento relacionado à empresa subcontratada. Entretanto, a subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 15. GARANTIA**
- 15.1. A CONTRATADA deverá fornecer GARANTIA GERAL, sob as penas da Lei e de acordo com as normas vigentes, a contar da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE mediante preenchimento de Termo de Recebimento Circunstanciado, da seguinte forma: no mínimo, 12 (doze) meses para todos os itens do chassi, baú e demais implementos.
- 15.2. Entende-se por GARANTIA GERAL que a proponente se obrigue, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.
- 15.3. As revisões por quilometragem ou tempo previstas no manual do fabricante do chassi serão gratuitas, contemplando a substituição de peças e execução dos serviços, durante o período da GARANTIA GERAL.
- 15.4. Além da garantia geral deverão ser fornecidas GARANTIAS ESPECÍFICAS assim discriminadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 15.4.1. 03 (três) anos para chassi, inclusive transmissão automatizada ou automática (com revisão de quilometragem total), sendo obrigatória a existência de concessionária no Estado do Espírito Santo para prestação do serviço;
- 15.4.2. Para os demais materiais e equipamentos acessórios, conforme o prazo de garantia fornecido pelo respectivo fabricante, cujo certificado acompanhará cada viatura;
- 15.4.3. Fica garantido o fornecimento das peças de reposição e demais componentes necessários ao funcionamento da viatura (chassi, engenhos, cabine, baú, etc.) durante o período da garantia geral, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para a substituição de unidade ou para a correção de eventuais vícios encontrados na viatura ou nos equipamentos no decorrer dos períodos de garantias dos referidos itens ou ainda para o fornecimento de peças de reposição, será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA para as correções necessárias à adequação do objeto, sujeitando-se em caso de não cumprimento de qualquer dos prazos fornecidos, à aplicação das penalidades previstas em lei.
- 15.4.4. O chassi deverá possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo com capacidade técnica de realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo. A comprovação de tal capacidade deverá ser através de documento da fabricante e/ou da concessionária, informando que a concessionária ou assistência técnica autorizada tem plenas condições de realizar a manutenção.

16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Catálogo da viatura em português;
- 16.2. Layout (desenho) de todas as vistas da viatura (vistas laterais, traseira e superior), com dimensões do veículo, com legendas;
- 16.3. Cálculo da distribuição de peso nos eixos;
- 16.4. Cálculo relação peso/potência.
- 16.5. Projeto e cálculo do Centro de Gravidade
- 16.6. Curvas de potência e torque do motor;
- 16.7. Catálogos, prospectos ou documentação em português completa do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e torque do motor, peso bruto total (PBT), comprimento e atendimento ao PROCONVE.

17. ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM DOS CAMINHÕES

- 17.1. Durante o período de fabricação das carrocerias, haverá a necessidade da realização de inspeções pelo COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE para monitorar o processo de fabricação, conforme as inspeções descritas adiante. A entrega dos veículos será combinada com o treinamento em aspectos construtivos, mecânicos e elétricos em locais indicados pela EMPRESA CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 17.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar o CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Transporte as etapas de montagem dos veículos, enviando eletronicamente relatórios construtivos e fotografias dos veículos que estão sendo montados.
- 17.3. As inspeções serão realizadas eletronicamente por fotografias capazes de demonstrar os detalhes da montagem a cada 15 (quinze) dias e por videoconferência, se assim a CONTRATANTE desejar, sempre que solicitado.

18. FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ENTREGA

- 18.1. Os testes de performance e funcionamento dos caminhões serão realizados na sede da encarregadora ou em instalações por ele indicadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

-
- 18.2. A aprovação dos caminhões pela equipe de fiscalização considera-se como “Entrega Técnica” da respectiva unidade, mediante Termo de Recebimento Provisório firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante do COMITÊ DE REPRESENTANTES DA CONTRATANTE;
- 18.3. As viaturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data da Entrega Técnica, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo que servirá de base para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento, bem como passando a contar a partir desta data o prazo de garantia contratual;
- 18.4. Fazem parte da Entrega Técnica a obrigação de ministrar uma palestra com no mínimo as seguintes instruções:
- 18.4.1. Índice geral;
 - 18.4.2. Descrição das características da viatura;
 - 18.4.3. Instruções completas de operação;
 - 18.4.4. Esquemas elétricos e hidráulicos;
 - 18.4.5. Instruções completas de utilização e manutenção, com as rotinas de testes e os programas de manutenção recomendados;
- 18.5. Os equipamentos a serem fornecidos durante a transformação e instalação no veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia;
- 18.6. Todos os valores referentes à mão de obra ou serviços necessários para instalação dos equipamentos deverá estar incluída no valor dos equipamentos instalados;
- 18.7. Deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);
- 18.8. Será de responsabilidade da empresa vencedora o transporte para entrega dos veículos. Os veículos deverão ser entregues na sede do DepMaT – Departamento de Manutenção e Transporte do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, na Avenida Iracy Corteletti, nº 93, Bairro Cobilândia, Vila Velha-ES, onde será feito a vistoria final (ENTREGA DEFINITIVA) e o aceite pela comissão de recebimento.
19. **PRAZO DE ENTREGA**
- 19.1. O prazo da ENTREGA DEFINITIVA do objeto será de no máximo 210 (duzentos e dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra, emitida pelo Contratante.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 02/01/2024 11:28:04 -03:00

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 02/01/2024 08:59:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/01/2024 11:28:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENAN NEGRAES LUNARDI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HR8X3R>